



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 836, de 13 de abril de 2009.

“SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 116, DA LEI Nº 654/2005, QUE PREVÊ INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO E ACRESCE O PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO”.

ALCIDES SCUSSEL, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suprimir o parágrafo único, do artigo 116, da Lei nº 654, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao artigo 116, da Lei nº 654, de 28 de dezembro de 2005, os parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

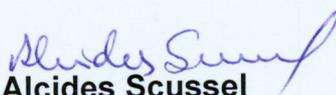
Parágrafo Primeiro – Havendo interesse mútuo, poderá a licença prêmio ser indenizada.

Parágrafo Segundo – Fixa-se a indenização prevista no parágrafo anterior em valor correspondente a um mês do vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, acrescido das vantagens permanentes, assim composto: triênio, adicional de 15%, adicional de 25% e vantagens incorporadas e será pago juntamente com o pagamento mensal, após a publicação do ato concessor.

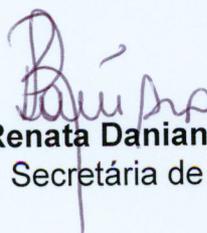
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AS

Gabinete do Prefeito Municipal de Maquiné, em 13 de
abril de 2009.


Alcides Scussel
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Renata Daniana Cherutti Sant'Ana
Secretária de Administração